



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

REQUERIMENTO N. /2021

Requer a criação de Comissão Especial Parlamentar de Inquérito para apurar as práticas abusivas cometidas pela Amazonas Energia S.A. consistentes em cortes indevidos do fornecimento de energia elétrica que afrontam decisões judiciais durante a pandemia do coronavírus.

**AUTOR: Vereador Rodrigo Guedes**

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja criada Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para investigar, no prazo regimental, as práticas abusivas cometidas pela Amazonas Energia S.A., que consistem em cortes indevidos do fornecimento de energia elétrica durante o estado de calamidade pública na cidade de Manaus, bem como do descumprimento criminoso das decisões judiciais configurando ato atentatório à dignidade da justiça, dentre outros fatos.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido de instauração de Comissão Especial se revela necessário diante das inúmeras reclamações de práticas abusivas cometidas por essa concessionária do serviço público essencial de distribuição de energia elétrica.

Para corroborar este fato, a Amazonas Energia S.A. está figurando, pelo segundo ano consecutivo, o primeiro lugar no ranking das empresas mais reclamadas perante o PROCON AMAZONAS, conforme matérias publicadas nos mais diversos veículos de informação.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

E mais, apenas para ilustrar, em 19/09/2020, foi publicada uma matéria no Jornal A Crítica, detalhando reajuste ilegal da tarifa de energia elétrica no ano de 2018, gerando prejuízo de mais de R\$ 250 milhões nas contas dos amazonenses.

Ainda neste sentido, e contrariando todos princípios constitucionais e morais previstos em nosso ordenamento jurídico, a empresa novamente conseguiu um reajuste da tarifa, só que desta vez, o estado do Amazonas está com a tarifa mais cara de todo Brasil.

Indo adiante, mesmo pagando a tarifa mais cara do país, sofremos com constantes apagões, falta de resoluções das demandas dos consumidores de forma administrativa junta a própria empresa, e ainda, por protestos extrajudiciais que custam mais caros do que as contas de energia recebidas.

Dentre as inúmeras reclamações de práticas abusivas perpetradas no mercado de consumo em detrimento dos consumidores pela concessionária, estão condutas odiosas como cortes indevidos de energia para beneficiários de Tarifa Social diante de sua vulnerabilidade, inclusive por descumprimento de Leis e Decretos dos diferentes níveis de poder.

Os Governos Federal e do Estado do Amazonas, decretaram situação de calamidade pública e estado de emergência, conforme atos normativos anexos (Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, publicado no DOU de 20/03/2020 e Decreto nº 42.061/20 do Governo do Amazonas, publicado no DOE de 16/03/2020).

Em virtude do descumprimento das legislações trazidas à baila, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas ajuizou Ação Civil Pública nº 0641120-85.2020.8.04.0001, contra a AMAZONAS ENERGIA S.A. e da ÁGUAS DE MANAUS – MANAUS AMBIENTAL S/A, objetivando com base no Decreto Federal e Estadual acima exposto, em:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

[...] condenar "as Rés no cumprimento de obrigação de não fazer, nos termos dos artigos 84 do CDC, artigo 300 do Código de Processo Civil e 3º da Lei 7.347 de 1985, obrigação esta consistente em se abster de suspender ou interromper o fornecimento de serviços de energia elétrica e água aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e obrigação de fazer no sentido de restabelecer o fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, bem como que se abstenham de negativá-los ou protestá-los, durante o período da Pandemia".

[...]

O MM. Juízo da 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deferiu os pedidos para:

DETERMINAR as Requeridas AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ÁGUAS DE MANAUS - MANAUS AMBIENTAL S.A. que, a contar de suas intimações, abstenham-se de realizar a suspensão do fornecimento dos serviços de energia e água, respectivamente, de todos os consumidores inadimplentes da cidade de Manaus (unidades consumidoras residenciais), bem como para que procedam, no prazo de 5 (cinco) dias, a religação das unidades consumidoras residenciais, na cidade de Manaus, que tiveram o fornecimento dos serviços de energia e água interrompidos/suspensos por inadimplência, após a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavirus dec. 42.061, datado de 16/03/2020.

Arbitro multa diária, por descumprimento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por consumidor, limitada a 30 dias-multa de incidência, sem prejuízo de outras medidas que visem assegurar a eficácia desta decisão, ex vi do art. 300 do NCPD, consoante fundamentação supra.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

E ainda no estado do Amazonas, as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, foram proibidas de suspender o fornecimento por ausência de pagamento após a sanção das Leis Estaduais nº 5143/2020 e Lei Estadual 5145/2020, *in verbis*:

Art. 1º. da Lei Estadual 5.143 de 2020 - As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, **enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.**

(grifamos)

.....  
Art. 2º. da Lei Estadual 5.145 de 2020 - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.

§ 1º Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

(grifamos)

Com o advento das Leis Estaduais nº 5143/2020 e Lei Estadual 5145/2020, a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Amazonas (CDC - Aleam) também ajuizou Ação Civil Pública nº 0698915-49.2020.8.04.0001, objetivando a condenação da AMAZONAS ENERGIA S.A. pelo descumprimento das legislações em comento, formulando o seguinte pedido dentre outros:

[...] seja obrigada a cumprir as leis estaduais nº5.143/2020 e 5.145/2020, evitando a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência na saúde no Estado do Amazonas, sob pena

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada consumidor afetado.

[...]

O MM. Juízo da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deferiu os pedidos para determinar que:

[...] a Concessionária de Serviço de Energia Elétrica observe e atenda ao disposto na Legislação Estadual, em especial, ao artigo 1º da Lei Estadual nº 5.143/2020 e artigo 2º da Lei Estadual nº 5.145/2020, e determino que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplência das unidades consumidoras de fornecimento residencial e de serviços essenciais, enquanto durar o estado de emergência na saúde no Estado do Amazonas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada consumidor afetado.

Ocorre, que mesmo ciente das decisões proferidas pelos M.M. Juízos da 5ª e 6ª Varas Cíveis e de Acidentes de Trabalho, a requerida preferiu se enveredar para o perigoso caminho do descumprimento da decisão judicial, fato ensejador do **ato atentatório contra a dignidade da justiça**, previsto no artigo 77, do Código de Processo Civil, e da conduta tipificada no artigo 330, do Código Penal, por **crime de desobediência**.

E esse descumprimento deliberado das respectivas decisões judiciais vem sendo fonte de matérias jornalísticas, que denunciam essa conduta criminosa em interromper os serviços essenciais de energia elétrica para aqueles que mais precisam neste momento cruel que assola o nosso estado, em virtude da pandemia da doença causada pelo novo coronavírus.

Desta feita, reza o artigo 330 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 2º. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

**Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.**  
(grifamos)

Neste sentido, nosso Tribunal Cidadão decidiu que: *“Para a configuração do delito de desobediência, imprescindível se faz a cumulação de três requisitos, quais sejam, desatendimento de uma ordem, que essa ordem seja legal, e que emane de funcionário público. (STJ, HC 17121/ES, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª T., DJ 4/2/2002, p. 566).”*

Outrossim, cabe ainda mencionar o art. 61, II, j, do Código Penal:

Art. 61 **São circunstâncias que sempre agravam a pena,**  
quando não constituem ou qualificam o crime:

(...)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer **calamidade pública**, ou de desgraça particular do ofendido;

(grifamos)

Por todo exposto, peço o apoio dos meus pares para que assinem o presente requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que seja efetivamente instalada a CPI, tendente a investigar os fatos aqui noticiados, fruto das práticas abusivas e do crime de desobediência praticado pelo Diretor-Presidente e dos sócios da AMAZONAS ENERGIA S/A, e, uma vez comprovados, que seja realizada a prisão dos autores da prática delituosa.

Plenário Adriano Jorge, 10 de fevereiro de 2021.

**RODRIGO GUEDES**  
Vereador - PSC

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2864  
www.cmm.am.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 22/02/2021 12:05:28  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 19/02/2021 21:13:02  
AMOM MANDEL LINS FILHO (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 072.847.254-60 EM 19/02/2021 16:34:20  
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 19/02/2021 15:31:38  
WILLIÂM ROBERT LAUSCHNER - VEREADOR - 722.119.892-68 EM 19/02/2021 14:31:17  
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 19/02/2021 13:20:29  
DIONE CARVALHO DOS SANTOS - VEREADOR - 508.178.172-04 EM 19/02/2021 13:05:48  
CICERO CUSTODIO DA SILVA - VEREADOR - 759.178.403-00 EM 19/02/2021 13:00:31  
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR - 715.424.852-15 EM 19/02/2021 12:46:04  
YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES - VEREADOR - 320.732.672-20 EM 19/02/2021 12:42:19  
IVO SANTOS DA SILVA NETO - VEREADOR - 516.531.682-34 EM 19/02/2021 12:28:48  
SANDRO MAIA FREIRE - VEREADOR - 359.751.132-53 EM 19/02/2021 12:28:44  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 19/02/2021 12:14:14  
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR - 613.453.342-49 EM 19/02/2021 12:10:42  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 19/02/2021 12:10:19  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 19/02/2021 12:10:13  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 19/02/2021 12:05:04  
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - VEREADOR - 855.412.302-68 EM 19/02/2021 11:21:21  
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS (AUTORIA) - VEREADOR - 517.937.762-53 EM 22/02/2021 08:31:43

